



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

LEI Nº 5/69

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás, no setor de fiscalização.

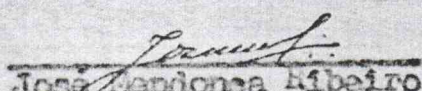
Parágrafo Único - O convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Fazenda, será para colocação de um Fiscal da Prefeitura Municipal, no Posto Fiscal de Novo Planalto, neste Município.

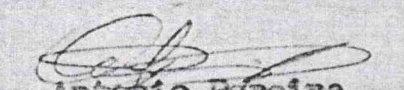
Art. 2º - No convênio a ser firmado, deverá constar as obrigações e responsabilidades de cada um.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, por decretos, os Créditos que se fizer necessários para execução desta Lei.

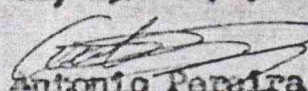
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, 15 de fevereiro de 1.969.


José Mendonça Ribeiro
Prefeito Municipal


Antônio Pereira
Secretário Municipal

Publicado e Registrado no Livro Próprio, em, 15/02/1969


Antônio Pereira
Secretário